



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.076/2003

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE
23 DE DEZEMBRO DE 2002.**

O Povo do Município de João Pinheiro – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao caput do art. 12.

“Art. 12 - A listagem ou planta de valores de terreno e a tabela de preços de construção, fixarão respectivamente os valores unitários em U.F.M por metro quadrado de terreno e por metro quadrado de construção que serão atribuídos.”

Art. 2º - Fica acrescido o inciso III ao art. 87, com a seguinte redação:

“Art. 87 - ...

I - ...

II - ...

III – Atualização Monetária do principal conforme estabelecido nas disposições finais deste código.”

Art. 3º - As alíneas do Inciso I do art. 173 passam a ter a seguinte redação:

Art. 173 - ...

I - ...

- a) por falta de inscrição no cadastro imobiliário e mobiliário na forma e prazos previstos na legislação;
- b) por funcionar sem alvará ou licença;
- c) por exercer atividade diversa da qual foi concedido o alvará ;
- d) por exercer atividade em local diverso para o qual foi concedido o alvará.

Art. 4º - Dá nova redação ao caput do art. 264

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
"Art. 264 - O índice de correção monetária para atualização dos tributos vencidos, previstos neste Código, será o INPC (IBGE) ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo."

Art. 5º - Institui o art. 265.

"Art. 265 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2003".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de
março de 2003


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal